

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2563	035



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.563

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

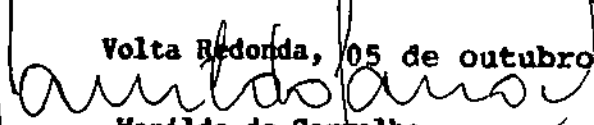
Art. 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, uma área de terra da municipalidade com 1.298,40m² (hum mil, duzentos e noventa e oito vírgula quarenta metros quadrados), situada no Conjunto Habitacional Coqueiros, entre a Rua "B" e os lotes 1 (um), 2 (dois), 4 (quatro), 6 (seis), 8 (oito), 10 (dez), 12 (doze), 14 (quatorze), 16 (dezesesseis), 18 (dezoito), 20 (vinte), 22 (vinte e dois), 24 (vinte e quatro), 26 (vinte e seis), 28 (vinte e oito), 30 (trinta), 32 (trinta e dois), 34 (trinta e quatro) e 36 (trinta e seis), da Quadra "K" desse conjunto, Bairro Retiro, a qual será objeto de investidura aos lotes que lhe são confinantes.

Parágrafo Único - Tendo em vista que as investiduras propostas nesta Lei se destinam a pessoas de baixa renda será essa circunstância levada em conta na fixação dos respectivos valores.

Art. 2º - Passam a integrar a presente Lei a Planta IPPU/VR A-43001, que representa graficamente a alteração de destinação das áreas citadas e os memoriais acostados ao Processo "PMVR 5819/84".

Art. 3º - A concessão da investidura de que trata a presente Lei, fica condicionada a ser a mesma requerida individualmente pelos proprietários confrontantes, e a sua aceitação às condições impostas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 1990

 Wanildo de Carvalho
 Prefeito Municipal



Mens. nº 013/90
 Autor: Prefeito Municipal
 cbc.